PROJETO DE LEI Nº 88/2022

Institui o Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, no município de Itapoá, denominado Pró Recicla Itapoá.

LEI

Art. 1º Cria o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável, denominado Pró Recicla Itapoá, nos termos desta Lei e observando as demais legislações de âmbito estadual e federal.

Art. 2º O Pró Recicla Itapoá tem os seguintes objetivos:

I – estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

II – fomentar a criação e manutenção de associações e/ou cooperativas entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;

III – possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV – desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva, triagem e reciclagem dos resíduos sólidos;

V – ampliar a educação ambiental no Município, conscientizando a população sobre a importância da reciclagem.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros meios de sistema de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamentos e outros destinos alternativos;

II – cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

Art. 4º O Pró Recicla Itapoá compreende as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

I – apoio à formação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os catadores do município, através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III – doação, cessão de uso ou convênio de imóveis e/ou infraestrutura física para as associações e/ou cooperativas;

IV – desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas;

V – cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das associações e/ou cooperativas.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 5º A associação e/ou cooperativa interessada em participar do Pró Recicla Itapoá deve cadastrar-se junto a Secretaria de Meio Ambiente com a seguinte documentação:

I – requerimento formal, assinado pelo representante legal da associação e/ou cooperativa, solicitando o cadastro;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI – indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

VII – licenças necessárias para o funcionamento da atividade, da Prefeitura Municipal, Órgão Ambiental e o que mais for pertinente.

§ 1º Podem participar do Pró Recicla Itapoá as associações e/ou cooperativas com sede no município de Itapoá.

§ 2º O cadastro é válido durante o ano em que se efetivar, devendo ser solicitada a renovação pela associação e/ou cooperativa com pelo menos 30 dias antes do término do contrato.

§ 3º Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do Pró Recicla Itapoá devem respeitar o ano orçamentário.

§ 4º A distribuição da demanda do material reciclável entre as associações e/ou cooperativas cadastradas deve ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomento devem ser modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver associação e/ou cooperativa cadastrada.

Art. 6º As associações e/ou cooperativas participantes do programa têm as atribuições de executar a coleta, triagem, armazenamento, reciclagem e a comercialização dos resíduos, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo realizar uma ou mais destas atividades.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis deve ser revertida integralmente às associações e/ou cooperativas participantes do programa.

Art. 7º As associações e/ou cooperativas contratadas devem prestar contas, mensalmente, e informar as questões pertinentes do programa à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela coordenação do Pró Recicla Itapoá, devendo em especial:

I – cadastrar e manter em arquivo a documentação atualizada das associações e/ou cooperativas interessadas;

II – efetuar o levantamento da demanda de material reciclável no Município;

III – solicitar a abertura do procedimento de dispensa de licitação para a contratação das associações e/ou cooperativas cadastradas, dentro dos limites legais;

IV – fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

V – transmitir anualmente as informações necessárias acerca do Pró Recicla Itapoá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

VI – efetivar a divulgação do programa;

VII – sanar as dúvidas sobre o programa a quem interessar.

Parágrafo único. Podem ser desenvolvidos materiais publicitários e de identificação do programa Pró Recicla Itapoá, desde que tenham caráter educativo, informativo, de orientação social e educação ambiental, observando também os preceitos constantes no art. 37, inciso XXII, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º O Pró Recicla Itapoá pode ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, obedecidos os trâmites legais e administrativos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de outubro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 88/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL, NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DENOMINADO PRÓ RECICLA ITAPOÁ.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável no Município de Itapoá, denominado de Pró Recicla Itapoá, baseia-se no princípio de estimular a geração de emprego e receita às famílias de baixa renda, o resgate da cidadania, por meio do trabalho e a defesa do meio ambiente, através do apoio às associações e/ou cooperativas de catadores de material reciclável no município de Itapoá.

Vale salientar que, com o crescente aumento populacional no Município, e consequentemente, o aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, torna-se essencial a conscientização da população quanto ao descarte correto dos resíduos, evitando que os mesmos possam ser depositados irregularmente na natureza. A coleta seletiva é instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pois reciclar é economizar energia, poupar recursos naturais e trazer de volta ao ciclo produtivo o que seria descartado, proporcionando a diminuição significativa da poluição dos aterros sanitários.

Além disso, é de fundamental importância para o meio ambiente e para nossa saúde que o processo de reciclagem ocorra de forma eficiente, pois reduz a poluição do solo, da água e do ar, colabora para a redução da emissão de GEE (gases de efeito estufa), reduz o custo de produção e diminui a exploração de recursos naturais. Assim, exercendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a Administração Pública estabeleceu o sistema de coleta seletiva, contudo, promover o fomento às associações e/ou cooperativas de catadores de material reciclável é vital para impulsionar o sistema de meio ambiente ecologicamente equilibrado; bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme previsto na Constituição da República.

Logo, o programa Pró Recicla Itapoá tem como principal objetivo aumentar a quantidade dos resíduos reciclados, mas também visa ampliar o faturamento de associações e/ou cooperativas de reciclagem do município e melhorar a renda e qualidade de vida dos catadores envolvidos. Há que se considerar ainda que o programa irá contribuir para a regularização e acesso ao trabalho, bem como demais direitos sociais, através do incentivo e formalização das associações e/ou cooperativas. O desenvolvimento sustentável é um pilar para o crescimento de Itapoá, por sua vez, este programa é indispensável para o crescimento ordenado da cidade, respeitando o meio ambiente e os direitos sociais da população.

Diante do exposto, considerando que a reciclagem pode e deve melhorar, tanto em relação aos direitos sociais quanto à proteção do meio ambiente, sendo fundamental o engajamento de todos os atores envolvidos, levamos este projeto de lei à deliberação desta nobre Casa Legislativa, solicitando aos Senhores Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado.

Itapoá, 18 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820